



PR 20/2015
PARECER 01 - MESA DIRETORA

DA MESA DIRETORA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2015, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 113 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AUTORES: Deputada LUZIA DE PAULA e outros

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 20/2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula e outros doze deputados.

O Projeto de Resolução nº 20/2015 pretende alterar o § 2º do art. 113 do Regimento Interno da CLDF, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 113.

§ 2º A inscrição do orador será feita em local designado pela Mesa Diretora, em livro próprio ou por meio eletrônico, resguardada a ordem de inscrição, pelo Deputado Distrital ou servidor por ele credenciado, diariamente, entre as oito e as dezoito horas do dia anterior à realização da sessão em que pretende falar, assegurada a preferência aos que não tenham falado no Pequeno Expediente das três últimas sessões;

O art. 2º traz a cláusula de vigência, na data da publicação.

Na justificação, os autores sustentam que a proposição pretende assegurar maior efetividade aos trabalhos parlamentares, ampliando o prazo de inscrição para o uso da palavra na sessão. Atualmente, o prazo é entre 12h e 18h. O projeto pretende alterar esse horário, permitindo que as inscrições ocorram entre as 8h e as 18h, não havendo nenhuma dificuldade de ordem administrativa que impeça a ampliação do horário de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

GABINETE DA MESA DIRETORA

P. n.º 20 / 2015

fl. n.º 22



inscrição. Essa ampliação, defendem os subscritores da proposição, contribuirá para melhorar a rotina dos gabinetes, garantindo maior comodidade para o desenvolvimento da atividade parlamentar.

A proposição foi distribuída à Mesa Diretora, para manifestar-se sobre o mérito da matéria (arts. 39, § 1º, IV e 224, § 2º, II), e para a CCJ, para manifestar-se sobre a admissibilidade (art. 63, I).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, IV, do RICLDF, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental, quando a proposição não for de sua autoria:

Art. 39. *À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.*

.....

§ 1º Na direção dos trabalhos legislativos, cabe especialmente à Mesa Diretora:

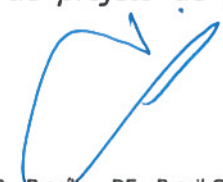
.....

IV – emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria;

Nesse mesmo sentido o art. 224, § 2º, II, do RICLDF:

Art. 224. *O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado ou, ainda, adaptado à Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio de projeto de resolução de iniciativa:*

.....





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

GRANDEZA DA MESA DIRETORA
P.R. n.º 20, 2019
fl. n.º 23



§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

.....

II – à Mesa Diretora, se de iniciativa de Deputado Distrital ou de comissão, para apreciar as emendas e o projeto;

Segundo dispõe o art. 224, I, do RICLDF, qualquer alteração do Regimento Interno necessita do apoio de, no mínimo, um terço dos parlamentares, para sua tramitação, condição observada na presente proposição, que é subscrita por treze deputados.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define como *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador*. A Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta a elaboração legislativa, derivada da Lei Orgânica local, em seu art. 4º, § 1º, V, define resolução como *a lei que, com este nome, discipline, com efeito interno, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa*.

A redação atual do dispositivo que se deseja alterar é a seguinte:

Art. 113.

.....

§ 2º A inscrição do orador será feita em local designado pela Mesa Diretora, em livro próprio ou por meio eletrônico, resguardada a ordem de inscrição, pelo Deputado Distrital ou servidor por ele credenciado, diariamente, entre as doze e as dezoito horas do dia anterior à realização da sessão em que pretende falar, assegurada a preferência aos que não tenham falado no Pequeno Expediente das três últimas sessões;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

GABINETE DA MESA DIRETORA

PR n.º 20 / 2015
fl. n.º 24



O PR 20/2015 visa, tão somente, a alterar o horário de inscrição, ampliando, do atual horário de 12 horas até 18 horas para o horário de 8 horas até 18 horas.

A análise da Mesa Diretora é quanto ao mérito da proposição, isto é, quanto ao atendimento dos requisitos de oportunidade e conveniência da alteração proposta. Considera-se oportuno aquilo que vem a tempo, que é tempestivo, ou o que vem a propósito; e conveniente o que apresenta a qualidade de se mostrar útil, apto ou necessário. Preenchidos esses dois requisitos, constata-se que a proposta é efetivamente relevante.

O horário de inscrição para oradores no pequeno expediente, de 12 horas até 18 horas, constante do art. 113, § 2º, é repetida no art. 118, § 1º, que trata da inscrição dos oradores do grande expediente.

A despeito de o Regimento dispor que a inscrição dar-se-á em livro próprio ou por meio eletrônico, na prática, a inscrição se dá por meio do preenchimento de uma ficha, cujas informações são lançadas em sistema, procedimento que é realizado pelo Setor de Apoio ao Plenário. A propósito, a Resolução nº 34/1991, que *institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências*, prevê, no seu art. 30, IV, que ao Setor de Apoio ao Plenário é atribuído promover a inscrição de oradores para as sessões plenárias.

Ora, entendemos que não cabe ao Regimento Interno fixar o horário de funcionamento de setores administrativos da Câmara Legislativa. A definição desse horário é da alçada da Mesa Diretora, a quem incumbe, nos termos dos arts. 39, *caput*, e 243 do RICLDF, a direção dos serviços administrativos da CLDF.

Para aperfeiçoar o texto regimental, deve-se retirar o advérbio *diariamente*. Isso porque os próprios dispositivos prevêem que a inscrição se dará no dia anterior das sessões ordinárias, que ocorrem às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras (RICLDF,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

GABINETE DA MESA DIRETORA
P.R. n.º 20/2015
n.º 25



art. 99, II). E deve-se acrescentar o adjetivo *útil*, na medida em que é possível que o dia anterior à sessão ordinária seja feriado ou ponto facultativo.

Nesse contexto, é conveniente e oportuna a alteração da redação do § 2º do art. 113 do RICLDF, bem como do § 1º do art. 118 do RICLDF, não para elastecer o horário de inscrição, mas para que fixação desse horário se dê mediante ato da Mesa Diretora, em consonância com os arts. 39 e 243 do RICLDF. Para tanto, apresentamos um substitutivo ao presente projeto de resolução.

Pelo exposto, vislumbramos no Projeto de Resolução em análise os atributos da conveniência e da oportunidade, comprobatórios do mérito de uma proposição, razão pela qual esta Mesa Diretora se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 20/2015, na forma do substitutivo em anexo.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR